



**ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

RESOLUÇÃO N.º 246 199

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO DE: 20/10/1998

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/2878/95 A.I. : 2/164465

RECORRENTE: OSEAS PEREIRA DE ARAÚJO

RECORRIDO : CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATOR CONS. : SAMUEL ALVES FACÓ

EMENTA: ICMS. Trânsito. Ilegitimidade Passiva. Responde pelo pagamento de ICMS o transportador que entregar mercadorias em local diverso do indicado no documento fiscal que acobertar a operação, inteligência do art. 21, II – “d” do Decreto 21.219/91. Decisão unânime, e em consonância com o parecer do representante da Procuradoria Geral do Estado.

RELATÓRIO:

Consta na peça vestibular que estavam sendo descarregadas 129 sacas de milho em grãos na firma Oseas Pereira de Araújo, quando se destinava a Joana Pereira Alves, conforme documento apenso às fls. 04.

Tempestivamente o autuado apresentou impugnação que repousa às fls. 09/10.

O processo foi julgado procedente em 1ª Instância (fls. 15/17).

Inconformado com o “decisium” singular, o contribuinte interpôs recurso, arguindo em seu prol que a mercadoria, objeto da autuação não lhe pertencia, bem como o transportador era o Sr. Manuel Damasceno.

A nobre consultora tributária, em manifestação às fls. 28/29 sugere a extinção do feito em razão da ilegitimidade do sujeito passivo da obrigação tributária.

O representante da douda Procuradoria geral do estado adotou o parecer supra referido.

É o relatório.



VOTO DO RELATOR:

Determina a legislação do ICMS que responde pelo pagamento do imposto o transportador em relação à mercadoria que entregar em local diverso do indicado no documento fiscal (art. 21, II, "d" do Decreto 21.219/91).

No caso sob comento o transportador era o Sr. Manuel Damasceno, que descarregava mercadorias no endereço onde funcionava a firma Oseas Pereira de Araújo, conforme se constata mediante análise da nota fiscal que repousa às fls. 04.

À luz dessas considerações, voto no sentido de que seja conhecido o recurso voluntário, dado-lhe provimento, a fim de que seja declarada a extinção do processo por erro na identificação do sujeito passivo da obrigação tributária.

É o voto.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **OSEAS PEREIRA DE ARAÚJO** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**

RESOLVEM, por unanimidade de votos, os membros da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, conhecer do recurso interposto, para em grau de preliminar declarar a **EXTINÇÃO** do processo por erro na eleição do sujeito passivo da obrigação tributária, nos termos do parecer da douta Procuradoria Geral do Estado.

SALA DA SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, 5 de Maio de 1999.


Ana Mônica Filgueiras Menescal Neiva
PRESIDENTA


Samuel Alves Bacó
CONSELHEIRO RELATOR

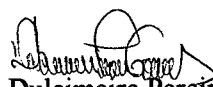

Elias Leite Fernandes
CONSELHEIRO

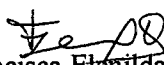

Marcos Silva Montenegro
CONSELHEIRO


Marcos Antonio Brasil
CONSELHEIRO


Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DA ESTADO


Roberto Sales Faria
CONSELHEIRO


Dulcimeire Pereira Gomes
CONSELHEIRA


Francisca Etenilda dos Santos
CONSELHEIRA


Raimundo Agen Moraes
CONSELHEIRO